

Ata da Segunda (2ª) Reunião Extraordinária da Comissão de Justiça e Legislação. Às quinze (15) horas do dia vinte e seis (26) de fevereiro do ano Dois Mil e Vinte e Cinco (2025) comparecem os membros da Comissão de Justiça e Legislação para deliberarem sobre a seguinte pauta: Emenda Modificativa nº 001/2025, de autoria do Vereador Damião Natal de Lima. Havendo número legal, o senhor Presidente declarou aberta a reunião, determinando em seguida a leitura integral da Emenda Modificativa nº 001/2025, de autoria do Vereador Damião, que propõe modificações ao Projeto de Lei nº 002/2025, datado de 10/02/25, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que “Dispõe sobre alterações no plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alvorada do Norte-GO, e dá outras providências.” Após a leitura, o senhor Presidente passou a aludida emenda ao Relator, vereador Kleber Sebinho para apresentação do Relatório, que foi aceito pela Comissão e por unanimidade de seus membros emite o Parecer nº 002/2025, contendo o seguinte: “RELATÓRIO: Incumbe à Comissão de JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO se pronunciar sobre a admissibilidade da emenda Modificativa nº 001/25, acostada ao Projeto de Lei nº 002/2025, do Executivo Municipal, oferecida pelo autor, quando do debate em plenário, na sessão de 26/02/25 (extraordinária). Trata-se de um juízo preliminar inerente ao processo legislativo destinado à análise regimental, conforme menciona o art. 111 do Regimento Interno. Em relação ao momento oportuno para apresentação da referida emenda modificativa, é nos trazido pelo Regimento Interno, em seu artigo 103, o seguinte: “As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 horas antes do início da sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a respectiva proposição, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou se tratar de projetos em regime de urgência especial, ou ainda, quando estejam assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.” Logo, temos que o momento escolhido pelo autor para apresentação da emenda em apreço é o correto em consonância com o Regimento Interno. Ante o exposto, a Comissão de Justiça e Legislação opina pela CONSTITUCIONALIDADE da Emenda Modificativa nº 001/2025, de autoria do Vereador Damião Natal de Lima, uma vez que propõe a modificação do parágrafo único do projeto de lei do executivo, prevalecendo, assim, o teto já mantido pela lei municipal 569/24. Manifesta parecer favorável pela admissão da emenda modificativa ao PL 002/25, e ao seu prosseguimento, para decisão do plenário.” Sala das Comissões da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO:

Pres.: Junimar Normandes Dos Santos/PSDB:_____

Rel.: Kleber De Almeida Lopes/PRD:_____

Sec: Júlio Cezar Pereira Da Conceição/UNIÃO:_____